

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1842 DE 10 DE MAIO DE 1.984.

ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 105, REVOGA O PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 360 E ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 376, DA LEI Nº 1037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.973 (CÓDIGO DE POSTURAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Ficam acrescidos ao artigo 105, da Lei nº 1037, de 26 de dezembro de 1.973, os seguintes parágrafos:

"Artigo 105 -

§ 1º - Os infratores serão intimados, através da imprensa local, para cumprir sua obrigação dentro de 10 (dez) dias, improrrogáveis.

§ 2º - O não cumprimento da intimação, no prazo assinalado, ensejará aplicação da multa cabível ou a efetivação da limpeza por parte do Município.

§ 3º - O Poder Público poderá contratar pessoal para cuidar da limpeza do terreno.

§ 4º - Será cobrado do proprietário, além do valor do serviço feito, com pessoal próprio, mais o acréscimo de 40% (quarenta por cento) a título de administração."

ARTIGO 2º) Fica revogado o parágrafo nono do artigo 360.

ARTIGO 3º) O parágrafo segundo do artigo 376, da Lei nº 1037, de 26 de dezembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 376 -

§ 1º -

§ 2º - Quando a localização do proprietário ou responsável for incerta e nos casos previstos em lei, far-se-á a intimação através de publicação na imprensa local."

ARTIGO 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de maio de 1.984.

DR. CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

FERNANDO DE SÉIXAS PEREIRA
Chefe de Gabinete